

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 17ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de maio de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 17ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da

obrigação de enviar o relatório de destinação de recursos, referente ao mês de outubro de 2023, conforme prazo concedido na Assembleia Especial de Investidores de 14 de dezembro de 2023 (“7ª AEI”), encerrado em 28 de janeiro de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o relatório de Destinação de Recursos referente ao mês de outubro, conforme disposto na cláusula 1.3.1 da CCB; e

- (ii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em virtude do descumprimento do prazo concedido na 7ª AEI, encerrado em 28 de janeiro de 2024, para que a Devedora enviasse o Laudo de Avaliação do Imóvel em Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 da Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias a contar da data da presente assembleia, para que a Devedora envie o laudo de avaliação do Imóvel em Garantia, nos termos da cláusula supramencionada;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, pela não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, consequentemente dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o relatório de destinação de recursos, referente ao mês de outubro de 2023, conforme prazo concedido na 7ª AEI, encerrado em 28 de janeiro de 2024, sendo certo que, fica aprovado a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o relatório de Destinação de Recursos referente ao mês de outubro, conforme disposto na cláusula 1.3.1 da CCB;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, pela não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, consequentemente dos CRI, em virtude do descumprimento do prazo concedido na 7ª AEI, encerrado em 28 de janeiro de 2024, para que a Devedora enviasse o Laudo de Avaliação do Imóvel em Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 da Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo certo que, fica aprovado a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias a contar da data da presente

assembleia, para que a Devedora envie o laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula supramencionada

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 09 de maio 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO